



GUIA

**Apoio
Extraordinário à
Renda**



**Instituto da Habitação
e da Reabilitação
Urbana**

CONTEÚDOS

Capítulo	Página
<u>1. O que é o Apoio Extraordinário à Renda?</u>	3
<u>2. Quais são os requisitos para receber o apoio?</u>	5
<u>3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio?</u>	8
<u>4. Como calcular o apoio?</u>	11
<u>5. Qual é a duração do apoio e como é que é feito o pagamento?</u>	15
<u>6. Como aceder ao Portal</u>	17
<u>7. Onde consultar os dados utilizados para calcular o apoio</u>	21
<u>8. Validar os dados</u>	23
<u>9. Apresentar reclamação</u>	30
<u>10. Como consultar o estado do processo</u>	40
<u>11. Outras questões</u>	42
<u>12. Checklist para receber o apoio</u>	44
<u>13. O essencial</u>	46

1. O QUE É O APOIO EXTRAORDINÁRIO À RENDA?



1. O que é o Apoio Extraordinário à Renda?

Trata-se de um apoio financeiro mensal atribuído oficiosamente, não reembolsável, até ao limite máximo de 200 €.

A atribuição deste apoio é feito de **forma automática**. Ou seja, não necessita de apresentar qualquer pedido ou documentação.

Os agregados familiares que preencham os critérios de elegibilidade são informados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) sobre o ano de apuramento a que se reporta, o valor do apoio atribuído, bem como os dados usados para o cálculo do apoio.

2. QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA RECEBER O APOIO?



2. Quais são os requisitos para receber o apoio?

Para beneficiar deste apoio, os agregados devem cumprir todos os seguintes requisitos:

- Ter **residência fiscal em Portugal**;
- Serem **titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação**, registado na Autoridade Tributária e Aduaneira e celebrado até 15.03.2023;
- O **esforço** com o pagamento da renda deve ser igual ou superior a **35%** (taxa de esforço).

$$Taxa\ de\ esforço\ (\%) = \frac{Valor\ da\ renda\ mensal}{Valor\ do\ rendimento\ mensal\ do\ agregado} \times 100$$

O que é a taxa de esforço?

É a percentagem do rendimento mensal do agregado usado para pagar a renda, ou seja, a divisão matemática entre o valor da renda mensal e o valor do rendimento mensal do agregado.

2. Quais são os requisitos para receber o apoio?

- **O Rendimento Anual do agregado não pode ultrapassar o limite máximo do 6.º escalão do IRS, em vigor, à data da atribuição do apoio.**
 - ↳ Para agregados que não estão obrigados a entregar declaração anual de IRS, o rendimento mensal total deve ser igual ou inferior a 1/14 deste valor, considerando rendimentos de trabalho declarados à Segurança Social ou determinadas prestações sociais.
 - ↳ Para os rendimentos de 2024 (declarados em 2025), o limite máximo do 6.º escalão do IRS é **39 791 €**.
- **Domicílio fiscal na morada da habitação que está arrendada ou subarrendada.**

3. QUAIS OS DADOS USADOS PARA VERIFICAR SE TENHO DIREITO AO APOIO?



3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio?

O valor do Apoio Extraordinário à Renda é calculado com base nos dados fornecidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Dados considerados para calcular o apoio:

1. Entregou declaração de IRS?

É considerada a declaração de IRS entregue no ano anterior ao da atribuição do apoio, relativa aos rendimentos do ano civil anterior.

Ex: Foi considerado elegível para receber o apoio em 2026. O cálculo do apoio é efetuado com base na declaração de IRS entregue em 2025, referente aos rendimentos auferidos em 2024.

2. Não entregou declaração de IRS?

Foram considerados, para efeitos de cálculo, os dados das seguintes entidades (conforme aplicável):

Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia – valor total dos rendimentos do agregado familiar do titular do contrato nos três meses anteriores à data da extração dos dados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

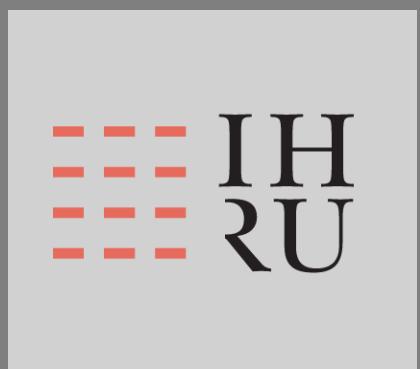
3. Quais os dados usados para verificar se tenho direito ao apoio?

3. Valor de Renda - é considerado o valor de renda indicado no contrato de arrendamento declarado pelo senhorio no Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira no ano anterior à atribuição do apoio. Não são considerados os valores dos recibos de renda.

Assim, se houver alterações recentes, os dados podem não estar atualizados.

Ex: Para o apoio de 2026, conta a renda comunicada através do modelo 2 pelo senhorio à Autoridade Tributária e Aduaneira em 2025.

4. COMO CALCULAR O APOIO?



4. Como calcular o apoio?

Para calcular o montante de apoio a receber, siga os seguintes passos:

1. Calcule o Rendimento Médio Mensal (RMM)

Verifique qual o Rendimento Bruto Anual do agregado (consulte o campo 1 da nota de liquidação do IRS entregue no ano anterior à data de atribuição do apoio).

Depois, divida esse valor por 14 para obter o Rendimento Médio Mensal, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Rendimento Médio Mensal} = \frac{\text{Rendimento Bruto Anual}}{14}$$

2. Calcule o valor da taxa de esforço de 35%

Multiplique o rendimento médio mensal por 0,35 (35%). Este é o valor máximo que deveria ser destinado ao pagamento da renda, segundo a taxa de esforço de 35%.

Equação:

Renda limite (correspondente a 35% do valor do Rendimento Médio Mensal) = Rendimento Médio Mensal x 0,35

PERÍODO RENDIMENTOS	ACERTO	Nº LIQUIDAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
2022-01-01 a 2022-12-31	2023-06-20	1	2023-06-17
NOTA DEMONSTRATIVA DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO			
1 Rendimento global	€ 0,00		
2 Deduções	€ 0,00		
3 Perdas a recuperar	€ 0,00		
4 Abatimento por mínimo de existência	€ 0,00		
5 Deduções ao rendimento	€ 0,00		
6 Rendimento coletável [1-(2+3+4+5)]	€ 0,00		
7 Quociente rend. anos anteriores/Propriedade intelectual	€ 0,00		
8 Rendimentos isentos englobados para determinação taxa	€ 0,00		
9 Total rendimento para determinação taxa (6+8-7)	€ 0,00		
10 Quociente familiar 2.000 : taxa 28.500%	€ 0,00		
11 Importância apurada (9:coef. x taxa)	€ 0,00		
12 Parcela a abater	€ 0,00		
13 Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual	€ 0,00		
14 Imposto correspondente a rendimentos isentos	€ 0,00		
15 Taxa Adicional [(0,00 x 0,000% + 0,00 x 0,000%) x 2,00]	€ 0,00		
16 Excesso em relação ao limite do quociente familiar	€ 0,00		
17 Imposto relativo a tributações autónomas	€ 0,00		
18 Coleta total [(11-12)x2,00+13-14+15+16+17]	€ 0,00		
19 Deduções à coleta	€ 0,00		
20 Benefício municipal (0,00% da coleta)	€ 0,00		
21 Acréscimos à coleta	€ 0,00		
22 Coleta líquida [18-19-20(>=0)+21]	€ 0,00		
23 Pagamentos por conta	€ 0,00		
24 Retenções na fonte	€ 0,00		
25 Imposto apurado [22-(23+24)]	€ 8,14		
26 Juros de retenção-poupança	€ 0,00		
27 Sobretaxa - resultado	€ 0,00		
28 Juros compensatórios	€ 0,00		
29 Juros indemnizatórios	€ 0,00		
Taxa Efetiva de Tributação - 14,32% VALOR A REEMBOLSAR: € 1			

4. Como calcular o apoio?

3. Verifique a elegibilidade

Se o valor da sua renda mensal for superior ao valor calculado no passo 2, preenche o critério da taxa de esforço igual ou superior a 35% e poderá ser considerado elegível para receber o apoio.

4. Calcule o montante do apoio

Ao valor da sua renda mensal, subtraia o resultado do passo 2 (taxa de esforço). Este será o valor mensal do apoio do agregado.

Valor do apoio mensal do agregado = Renda mensal – Renda Limite (correspondente a 35% do valor do Rendimento Médio Mensal)

ATENÇÃO:

Se o valor calculado for superior a 200 €, o apoio atribuído nunca poderá exceder esse limite, ou seja, o valor máximo do apoio será de 200 € no seu limite.

4. Como calcular o apoio?

Siga o exemplo seguinte para calcular o montante de apoio a receber

- *Rendimento Bruto Anual : 21 000 €*
- *Rendimento Médio Mensal:*
$$\frac{\text{Rendimento Bruto Anual}}{14} = \frac{21\,000}{14} = 1\,500\text{€}$$
- *Renda Limite (correspondente a 35% do valor do Rendimento Médio Mensal):*
$$\text{Rendimento Médio Mensal} \times 0,35 = 1\,500\text{€} \times 0,35 = 525\text{ €}$$
- *Renda mensal: 600 €*
- *Valor do apoio mensal do agregado: Renda mensal – Renda limite = 600 € - 525 € = 75 €*

5. QUAL É A DURAÇÃO DO APOIO E COMO É FEITO O PAGAMENTO?



5. Qual é a duração do apoio e como é que é feito o pagamento?

O programa está em vigor **até 31 de dezembro de 2028**, com **reavaliação anual** da situação de cada agregado beneficiário, ou seja, pode haver situações em que num ano o beneficiário pode ser elegível para receber o apoio e no ano seguinte já não receber por não cumprir os requisitos de elegibilidade.

O pagamento é feito **mensalmente** pela Segurança Social, através de transferência bancária, **até ao dia 20 de cada mês**.

Se o valor mensal do apoio a atribuir for inferior a 20 euros, o pagamento é feito semestralmente (de seis em seis meses).

ATENÇÃO!

Confirme se os dados do IBAN da sua conta bancária estão corretamente registados e atualizados na Segurança Social Direta, para garantir o processamento da transferência bancária do Apoio Extraordinário à Renda.

6. COMO ACEDER AO PORTAL



6. Como aceder ao Portal?

Para entrar no Portal Consulta Cidadão, aceda diretamente a

<https://paer.portaldahabitacao.pt/PortalConsultaCidadao>

Ou

Através do Portal da Habitação.

'Arrendamento' → 'Apoio Extraordinário à Renda' → 'Portal Consulta Cidadão' → 'Aceda Aqui ao Portal'.



6. Como aceder ao Portal?

É a primeira vez que entra no Portal?

Coloque o seu email e o NISS - Número de Identificação da Segurança Social.

Clique em 'Concordo'.

No passo seguinte, confirme o seu email e assinale as duas caixas de aceitação dos termos e condições. Sem esta aceitação, não consegue avançar para a utilização do portal.

Bem-vindo ao Portal da Habitação

O seu registo está quase a terminar, mas precisamos de mais alguma informação!

Todos os campos assinalados com * são obrigatórios.

EMAIL *

CONFIRMAÇÃO DE EMAIL *

NISS

Os dados pessoais acima identificados serão guardados para efeito de registo no portal da Habitação, sendo o responsável pelo seu tratamento o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. Este registo permite que na próxima interação com o portal da Habitação não seja necessário o preenchimento destes dados em duplicado.

[CONCORDO](#) [DISCORDO](#)

Verificação de e-mail

É obrigatório ter um e-mail associado à sua conta para aceder ao Portal!

E-mail

Digite novamente o seu e-mail

Aceito que o meu email seja guardado para efeito de notificações e comunicações no Portal Consulta Cidadão do Portal da Habitação, sendo o responsável pelo seu tratamento o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.

Tomei conhecimento e aceito a [Política de Privacidade](#) do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.

[Confirmar e-mail](#)

6. Como aceder ao Portal?

Já acedeu no Portal?

Autentique-se com:

- Cartão de Cidadão;
- ou
- Chave Móvel Digital;
- ou
- Número de Identificação Fiscal com as credenciais do Portal das Finanças.

Clique em 'Autorizo' para autorizar o tratamento dos dados pessoais.

Se não autorizar não consegue entrar no Portal.



Para aceder à plataforma deve efectuar a autenticação escolhendo uma das seguintes opções.

ATRAVÉS DO CARTÃO DE CIDADÃO
OU CHAVE MÓVEL DIGITAL



Esta opção permite-lhe fazer o uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel digital, para realizar a autenticação no portal e poder aceder a informação e utilizar serviços que exigem verificação da sua identidade.

Ainda não tem chave móvel digital. [Adira aqui](#)

ATRAVÉS DO NIF



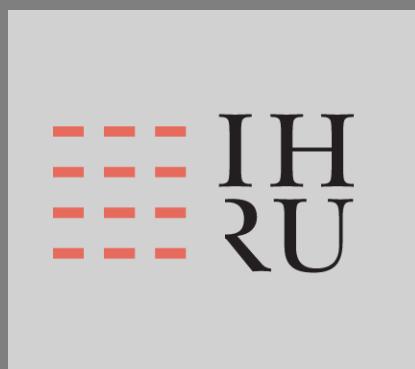
A autenticação através do número de identificação fiscal - NIF é feita através do sistema de autenticação da autoridade tributária.

Consentimento de Dados Pessoais



Autorizo que o meu **Número de Contribuinte e Nome** sejam fornecidos à entidade **Portal Habitação**.

7. ONDE CONSULTAR OS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO MEU APOIO



7. Onde consultar os dados utilizados para o cálculo do meu apoio?

Os beneficiários podem consultar os dados utilizados para o cálculo do apoio no “Portal Consulta Cidadão”.
(sobre como Aceder ao Portal, consulte as páginas 16 a 19)

No menu de entrada, deve primeiro escolher o ano de atribuição do apoio.

Após selecionar ‘Consultar detalhes’, o Portal apresenta-lhe um conjunto de informações, tais como:

- informação sobre os detalhes do contrato de arrendamento;
- os rendimentos considerados para o apuramento do apoio;
- o valor do apoio atribuído.

Não foi considerado elegível e acha que preenche os requisitos?

Consulte o capítulo Apresentar Reclamação, da página 29 à 38.

The screenshot shows a detailed view of a rental contract for the Extraordinary Support to Income (IHRU) program. The interface is in Portuguese.

Identificação

Ano de Processamento	NIF	Nome
2025	[REDACTED]	[REDACTED]

Detalhe do Contrato

Nº de Locatários	1
Nº de Agregados	1
Data de Início	01-01-2019
Valor da Renda	750,00€

Rendimentos

Origem dos Rendimentos	
Autoridade Tributária	
Rendimento Anual do Agregado	22.719,19€
Rendimento Mensal do Agregado (Valor Anual / 14)	1.622,79€
Rendimento Médio Mensal do Agregado	1.622,79€
Rendimento Médio Mensal do NIF	1.622,79€

Detalhe do Apuramento do Agregado

Valor da Renda por Agregado	750,00€
Taxa de Esforço	46,21%
Valor do Apuramento	182,02€
Total Mensal de Subsídios IHRU	0,00€
Valor do Apuramento - Total Mensal Subsídios IHRU	182,02€

Conclusão do Apuramento

Elegível	Valor do Apoio por Agregado	Valor do Apoio por NIF
Elegível	182,02 €	182,02 €

Inicio de Pagamento
Janeiro-2025

8.

VALIDAR OS DADOS



8. Validar os dados

Como é que sei que tenho de validar os dados?

Recebeu uma notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira a informar sobre o valor do apoio atribuído?

Verifique se na notificação existe o ponto n.º 4 “Validação prévia”, onde é pedido para “proceder à Validação Prévia dos dados utilizados...”.

Se sim, deve validar os dados, obrigatoriamente, até 31 de março do ano em que o apoio é atribuído.

Porquê validar os dados?

A validação é necessária quando há diferenças ou dúvidas nos dados que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem para o apuramento do apoio, como por exemplo:

- diferenças entre o valor da renda e o rendimento do agregado, isto é, quando a taxa de esforço é superior a 100%;
- divergências entre o valor da renda no contrato de arrendamento comunicado pelo senhorio no Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira e o valor declarado no IRS pelo inquilino;
- ou falta de recibos emitidos pelos senhorios.

Assunto: Apoio Extraordinário à Renda (Apoio) em Contratos de arrendamento ou de subarrendamento de primeira habitação (ano de 2024)

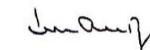
NIF: Contrato: Valor do Apoio: 239,52 € Data: 2025-06-18

O Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, na sua redação atual, criou o Apoio Extraordinário à Renda (Apoio), atribuído pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), aplicável a obrigações de renda emergentes de contratos de arrendamento ou de subarrendamento celebrados até 15 de março de 2023.

Sendo titular do contrato identificado e reunindo as condições previstas na lei para beneficiar deste Apoio, informa-se o seguinte:

1. Apoio extraordinário à renda	O Apoio consiste numa prestação mensal, não reembolsável, correspondente a uma percentagem do valor da renda mensal fixada no contrato de arrendamento ou subarrendamento, com o limite máximo de 200€, que é atribuída oficialmente pelo IHRU, I.P. (com base em informação transmitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela Segurança Social (SS), pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)), e paga pela SS. No ano de 2024, o valor do apoio mensal, é apurado com base no valor da renda mensal atualizado por um coeficiente de 1,0494, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 103-B/2023, de 9 de novembro.
2. Requisitos	Beneficiam deste Apoio os agregados familiares que, cumulativamente: a) Tenham residência fiscal em Portugal; b) Sejam titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação; c) Tenham uma taxa de esforço igual ou superior a 35% do seu rendimento anual com os encargos anuais de pagamento das rendas; e d) Tenham um rendimento anual considerado para determinação da taxa do IRS (incluindo o valor das deduções específicas, o valor dos rendimentos tributados a taxas especiais, o valor dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, mediante aplicação da taxa liberatória, que não tenham sido englobados, o valor dos rendimentos excluídos de tributação ao abrigo do artigo 12.º-A do Código do IRS, o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro a que seja aplicado o método de isenção para efeitos de eliminação da dupla tributação jurídica internacional e os montantes de prestações sociais reportadas na declaração modelo 43), igual ou inferior ao limite máximo do 6.º escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, em vigor à data da atribuição do Apoio (em 2023 = 38.822€); ou, caso não estejam obrigados à entrega da declaração anual do IRS, são considerados, desde que não ultrapassem 1/14 daquele montante; • Os rendimentos mensais de trabalho declarados à SS ou o valor de uma das seguintes prestações sociais: (I) Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais; (II) Prestações de desemprego; (III) Prestações de parentalidade; (IV) Subsídio de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês; (V) Rendimento social de inserção; (VI) Prestação social para a inclusão; (VII) Complemento solidário para idosos; (VIII) Subsídio ao cuidador informal principal; e/ou • O valor de pensões por aposentação, reforma e sobrelevância do regime de proteção social convergente, bem como de prestações enquadradas no seguro social voluntário, atribuídas através de investigação nele inscritos
3. Dados considerados para o apuramento	<ul style="list-style-type: none">• N.º de contrato: 800,00 €• N.º de Agregados: 1• Fonte informação do agregado e do rendimento: Pode consultar todos os dados em: https://paer.portaldahabitação.pt/PortalConsultaCidadão/• Rendimentos tributados pelo IHRU: 0,00 €• Duração: O Apoio é reavaliado anualmente e vigora até 31 de dezembro de 2028, caso continue a preencher os requisitos para a sua atribuição.

Com os melhores cumprimentos,
A Diretora Geral
Helena Alves Borges



As reclamações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados, no prazo de 60 dias (contados a partir da comunicação), junto do IHRU, em <https://paer.portaldahabitação.pt/PortalConsultaCidadão/>.

8. Validar os dados

Como validar os dados?

Passo 1. Aceda ao Portal Consulta Cidadão

Se o seu agregado for elegível para o apoio, verá uma janela com as suas informações;



Passo 2. Se existirem incongruências no seu processo, vai aparecer a mensagem ‘Processo de Validação (Pendente)’;

Passo 3. Clique em ‘Ver processo’ para consultar os dados.



Se estiver tudo correto, escolha ‘Sim, valido a informação’.

O processo fica validado e o valor será comunicado à Segurança Social para pagamento.



8. Validar os dados

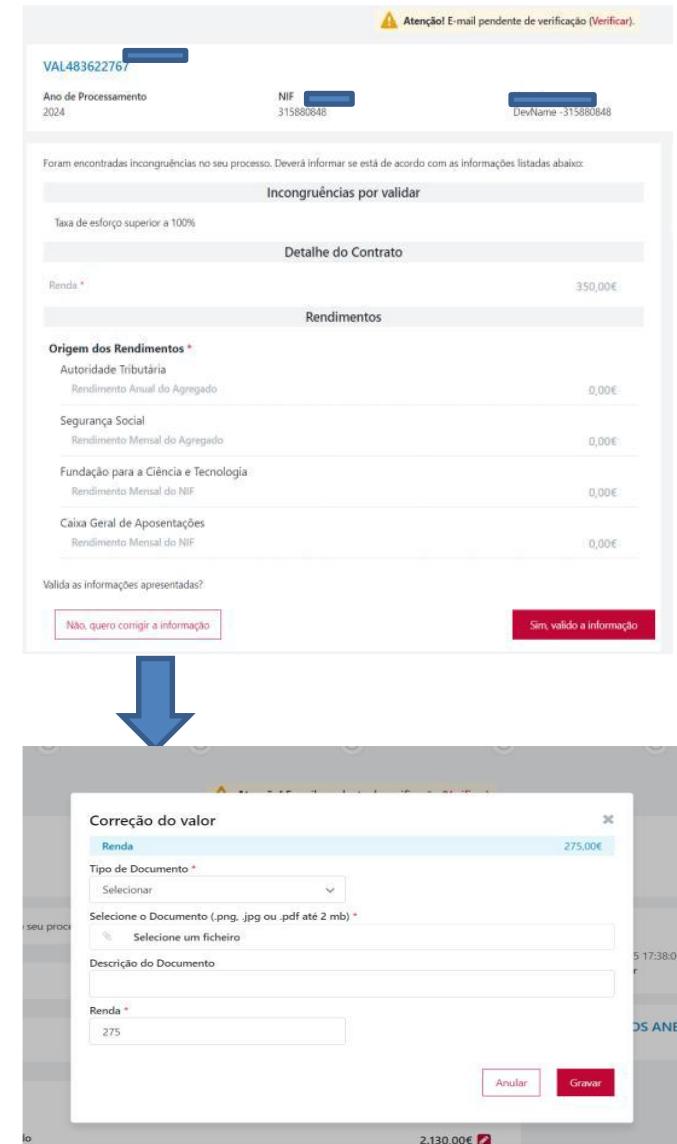
Se não concorda com os dados, pode pedir a correção.

Siga os seguintes passos:

Passo 1. Clique em 'Não, quero corrigir a informação'.

No campo que pretende corrigir (renda ou rendimento), clique no ícone do  lápis.

Se pretende corrigir o valor da renda, escolha o tipo de documento que vai usar como prova (Fatura, Recibo de Renda ou Modelo 44) e depois anexe o ficheiro.



The screenshot shows a tax declaration interface. At the top, a message says 'Atenção! E-mail pendente de verificação (Verificar)'. Below it, a process number 'VAL483622767' is displayed along with the year '2024', 'NIF 315880848', and 'DevName -315880848'. A warning message states: 'Foram encontradas incongruências no seu processo. Deverá informar se está de acordo com as informações listadas abaixo:'. A table titled 'Incongruências por validar' lists discrepancies: 'Taxa de esforço superior a 100%' and 'Detalhe do Contrato'. The 'Renda' row shows '350,00€'. A section titled 'Origem dos Rendimentos' shows 'Rendimento Anual do Agregado' as '0,00€'. Other rows show 'Segurança Social' and 'Fundação para a Ciéncia e Tecnologia' both with '0,00€'. A question 'Valida as informações apresentadas?' has two buttons: 'Não, quero corrigir a informação' (highlighted with a blue box) and 'Sim, valido a informação'. A large blue arrow points downwards to a 'Correção do valor' dialog box. This dialog box is titled 'Correção do valor' and shows a 'Renda' field with '275,00€'. It has dropdowns for 'Tipo de Documento' (set to 'Selecionar') and 'Selecionar o Documento (.png, .jpg ou .pdf até 2 mb)' (with a placeholder 'Selecionar um ficheiro'). A 'Descrição do Documento' field is empty. A 'Renda' input field shows '275'. At the bottom are 'Anular' and 'Gravar' buttons. The status bar at the bottom right shows '2.130,00€'.

8. Validar os dados

Preencha os campos obrigatórios, indicados com * (Número de Identificação Fiscal do senhorio, Número de Identificação Fiscal do inquilino, número do recibo, número do contrato, data, valor do recibo, número de meses, valor da renda...).

Passo 2. Clique em 'Gravar' e depois em 'Submeter dados corrigidos' e, depois, novamente, 'Submeter'.

ATENÇÃO!

Qualquer alteração pode resultar numa mudança do valor do apoio apurado!

Qualquer alteração pode resultar em revisão do apuramento atual. Deseja submeter as alterações efetuadas?

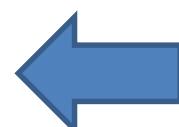
Rendimentos

Autoridade Tributária

Rendimento Anual do Agregado 1.231,46€ Alterado para 1.231,47€

Tipo de anexo	Nome do Anexo
Recibo de Renda	02527_420_recibo-de-renda.pdf

Cancelar **Submeter**



Anexar documentos

Renda 639,97€

Tipo de Documento * Recibo de Renda

Selecionar o Documento (.png, jpg ou .pdf até 2 mb) * Selecione um ficheiro

NIF Emitente * **NIF Adquirente ***

Número do Recibo * **Número de Contrato *** XXXXXXX-X

Data de Recebimento * **Valor do Recibo ***

Valor da retenção na fonte **Número de Meses *** 1

Descrição do Documento

Renda * 639,97

Valor sugerido: 0,00

Anular **Gravar**

Por Validar **Submetido** **Em Revisão** **Em Validação** **Em Informação** **Em Processamento** **Concluído**

Atenção! E-mail pendente de verificação (Verificar).

Ano de Processamento 2024 **NIF** **Nome**

Foram encontradas incongruências no seu processo. Deverá informar se está de acordo com as informações listadas abaixo.

Incongruências por validar

Taxa de esforço superior a 100% **Detalhe do Contrato**

Renda 530,00€ **Rendimentos**

Origem dos Rendimentos * Autoridade Tributária

Rendimento Anual do Agregado 1.231,46€ Alterado para 1.231,47€

DOCUMENTOS ANEXADOS **Anexar Documentos**

Tipo de anexo Nome do anexo
Recibo de Renda 02527_420_recibo-de-renda.pdf
Descrição

Cancelar **Submeter dados corrigidos**

8. Validar os dados

O que acontece aos dados depois de submetidos?

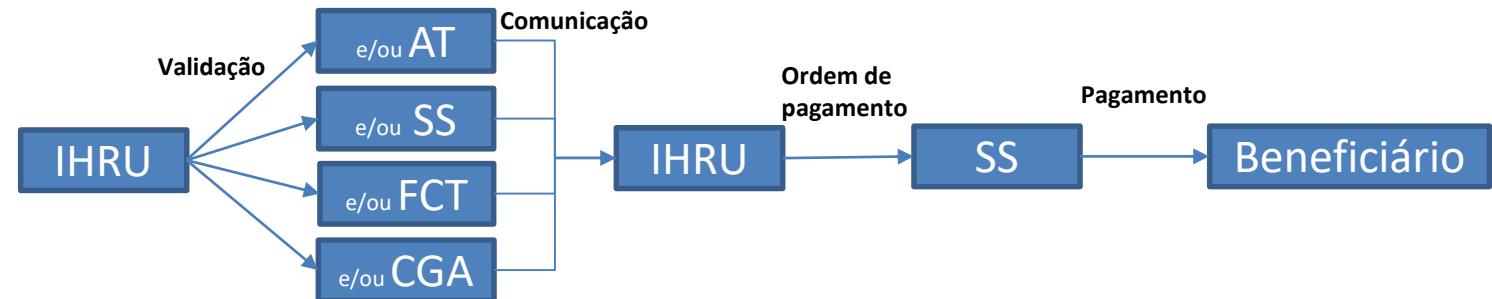
Depois de submetidos, e consoante o caso, o percurso é o seguinte:

A. Se validar sem alterar a informação:



Só após a validação dos dados pelo beneficiário é que o IHRU pode recalcular o apoio e enviar ordem de pagamento à Segurança Social, sendo que o processamento do pagamento pode ainda demorar entre 1 a 2 meses.

B. Se validar e corrigir a informação:



O processamento do apoio depende do tempo de resposta das entidades.

8. Validar os dados

ATENÇÃO!

A **validação dos dados** deve ser feita, **obrigatoriamente, até 31 de março** do ano em que o apoio é atribuído.

Enquanto os dados validados não forem confirmados pelas entidades responsáveis pela informação (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia), o pagamento fica temporariamente suspenso.

Mantém-se, contudo, o direito ao apoio — o valor será pago com retroativos depois da validação pelas entidades responsáveis.

Os retroativos são tratados num processo à parte. Esta situação faz com que o pagamento ocorra em mês diferente do pagamento do apoio.

Exemplo: pagamento do apoio a partir de agosto, pagamento dos retroativos a partir de novembro.

Valide o mais depressa possível — quanto mais cedo o fizer, mais cedo recebe.

9. APRESENTAR RECLAMAÇÃO



9. Apresentar uma reclamação

Detetou erros nos dados da plataforma?

Pode apresentar uma reclamação ou um pedido de esclarecimento, diretamente na plataforma.

Mas antes de o fazer, é importante que saiba quais os dados usados para verificar se tem direito ao apoio, para avaliar se apresenta ou não a reclamação.

ATENÇÃO!

a. Rendimentos

- 1. Entregou declaração de IRS?** É considerada a declaração de IRS entregue no ano anterior ao da atribuição do apoio, relativa aos rendimentos do ano civil anterior. Ex: Foi considerado elegível para receber o apoio em 2026. O cálculo do apoio é efetuado com base na declaração de IRS entregue em 2025, referente aos rendimentos auferidos em 2024.
- 2. Não entregou declaração de IRS?** Foram considerados os dados da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou Fundação para a Ciência e a Tecnologia (conforme aplicável) – ou seja, o valor total dos rendimentos do agregado familiar do titular do contrato nos três meses anteriores à data da extração dos dados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

9. Apresentar uma reclamação

ATENÇÃO!

b. Renda: O valor da renda usado na análise é o valor da renda declarado pelo senhorio através do Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira, no ano anterior à atribuição do apoio.

Por exemplo: para o apoio de 2026, conta a renda comunicada pelo senhorio através do Modelo 2 à Autoridade Tributária e Aduaneira em 2025.

Assim, se houve alterações recentes, os dados podem não estar atualizados.

9. Apresentar uma reclamação

ATENÇÃO!

Se tiver rendimentos declarados na Autoridade Tributária e Aduaneira, é esta entidade que determina a elegibilidade ao Programa Apoio Extraordinário à Renda.

Nestes casos, o IHRU apenas recebe a lista de agregados elegíveis, não tendo acesso aos motivos das exclusões que são apenas do conhecimento da própria Autoridade Tributária e Aduaneira. Só quando esta não dispõe de dados sobre os rendimentos é que os solicita junto da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fundação para a Ciência e a Tecnologia que posteriormente enviam ao IHRU.

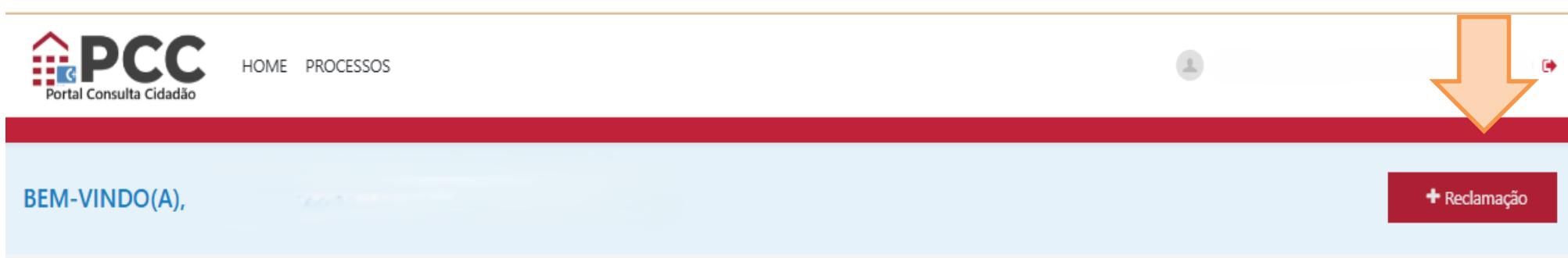
Desta forma, como o IHRU apenas calcula a taxa de esforço, só lhe é possível identificar se a não elegibilidade resulta deste critério. Os restantes critérios já foram validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

9. Apresentar uma reclamação

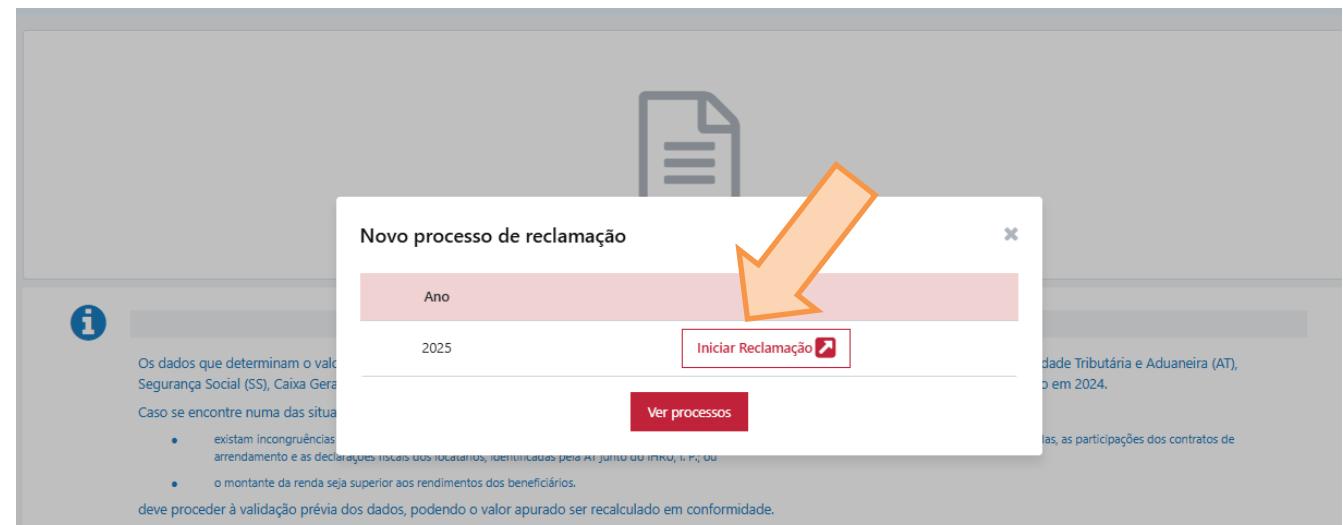
Para apresentar uma reclamação, siga os passos seguintes:

Passo 1. Aceda ao Portal Consulta Cidadão (sobre como aceder ao Portal, consulte as páginas da 17 à 20)

Passo 2. Selecione '+ Reclamação' e preencha o formulário de reclamação.



De seguida, carregue em '**Iniciar reclamação**' para abrir o formulário.

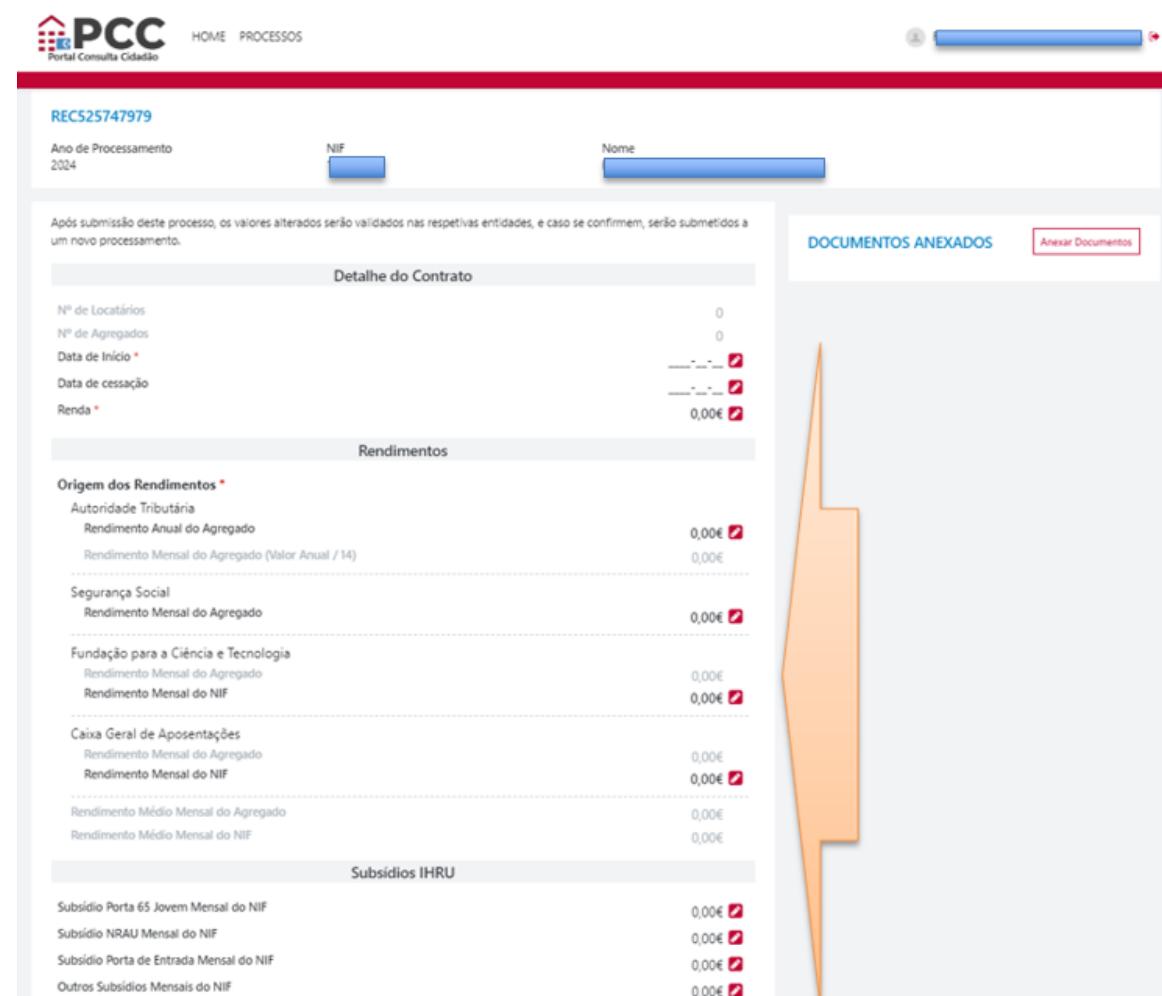


9. Apresentar uma reclamação

O formulário tem informação sobre:

- detalhes do contrato de arrendamento;
- rendimentos do agregado;
- subsídios atribuídos (se aplicável).

Se algum dos dados não estiver correto, carregue em  para corrigir a informação.



The screenshot shows a web-based form for presenting a complaint. At the top, the PCC logo and navigation links for 'HOME' and 'PROCESSOS' are visible. The main area displays a process ID 'RECS25747979' and fields for 'Ano de Processamento' (2024), 'NIF' (input field), and 'Nome' (input field). A note below states: 'Após submissão deste processo, os valores alterados serão validados nas respectivas entidades, e caso se confirmem, serão submetidos a um novo processamento.' On the right, there are buttons for 'DOCUMENTOS ANEXADOS' and 'Anexar Documentos'. The form is divided into sections: 'Detalhe do Contrato' (Contract Details), 'Rendimentos' (Income), and 'Subsídios IHRU' (IHRU Subsidies). Each section contains a table with columns for description and value (e.g., '0,00€'). Edit icons (pencils) are located to the right of the values in the 'Rendimentos' and 'Subsídios IHRU' sections. A large orange arrow points from the 'corrigir a informação' text in the previous slide to these edit icons.

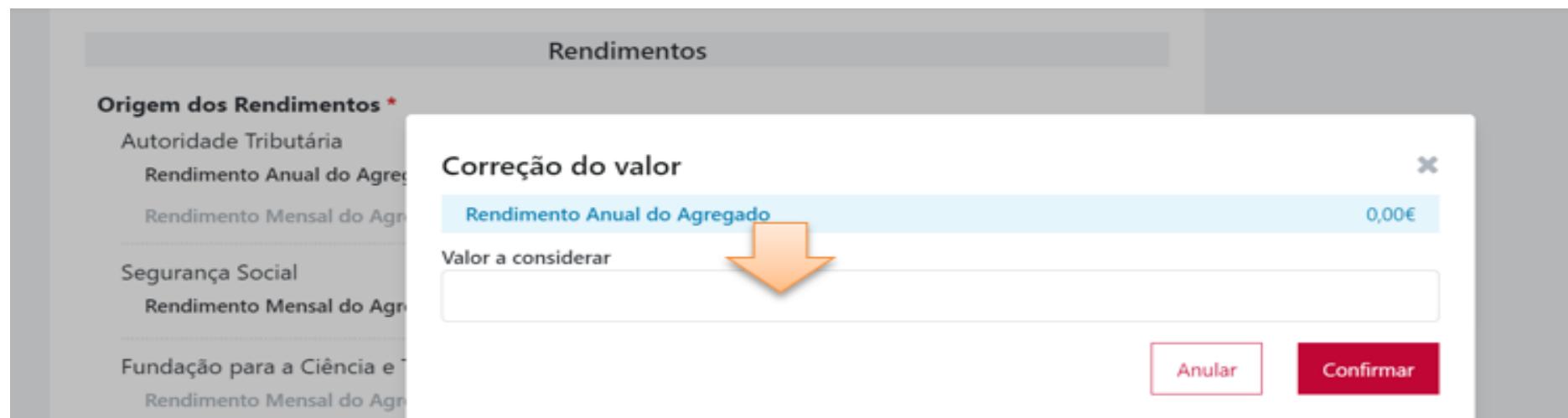
9. Apresentar uma reclamação

Ao carregar em , abre-se uma nova janela onde pode corrigir a informação.

Insira os valores corretos.

ATENÇÃO!

No campo ‘Valor a considerar’, deve colocar o valor do Rendimento Bruto Anual que consta no ponto 1 da Nota de Liquidação do IRS; quando se trata de valores atribuídos pela Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou Fundação para a Ciência e a Tecnologia são considerados os rendimentos (brutos) mensais.

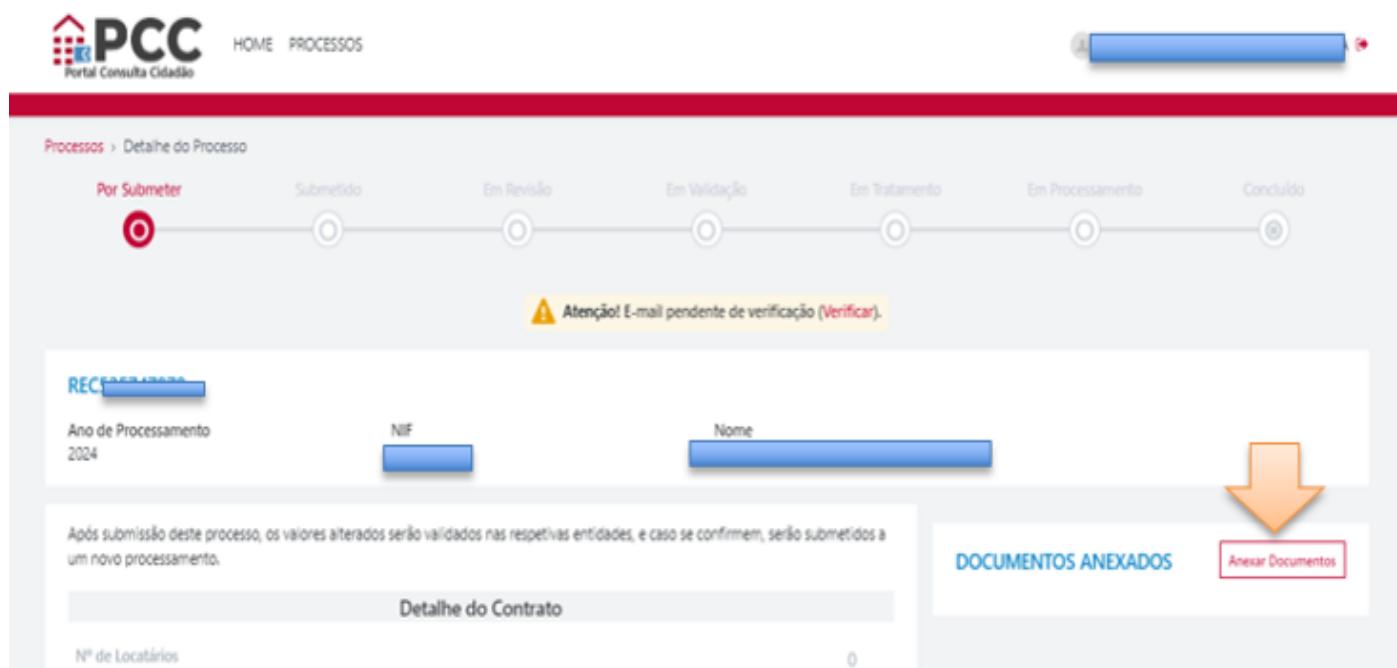


9. Apresentar uma reclamação

A reclamação é sobre os dados do contrato de arrendamento?

Se sim, então é **obrigatório** anexar um dos seguintes documentos: fatura ou recibo de renda ou modelo 44.

Nota: só pode anexar um único ficheiro com tamanho máximo de 2 MB, no formato .png, .jpg ou .pdf.



ATENÇÃO!

Só é possível submeter uma reclamação sobre os dados do contrato de arrendamento se anexar documentos comprovativos.

9. Apresentar uma reclamação

Passo 2. Submeta o formulário

Depois de verificar todas as informações e anexar o documento (se for o caso), clique em ‘Gravar’ e depois em ‘Submeter dados corrigidos’.

Subsídios IHRU	
Subsídio Porta 65 Jovem Mensal do NIF	0,00€ <input checked="" type="checkbox"/>
Subsídio NRAU Mensal do NIF	0,00€ <input checked="" type="checkbox"/>
Subsídio Porta de Entrada Mensal do NIF	0,00€ <input checked="" type="checkbox"/>
Outros Subsídios Mensais do NIF	0,00€ <input checked="" type="checkbox"/>

Detalhe do Apuramento do Agregado	
Taxa de Esforço do Agregado	0,00%
Valor do Apuramento	0,00€
Total Mensal de Subsídios IHRU	0,00€
Valor do Apuramento - Total Mensal de Subsídios IHRU	0,00€

Conclusão do Apuramento		
Eleigível	Valor do Apoio por Agregado	Valor do Apoio por NIF
Não	0 €	0 €

Apagar **Gravar** **Submeter**

ATENÇÃO!

- A entrega de documentos é feita exclusivamente no [Portal Consulta Cidadão](#). Não são aceites documentos enviados por outros meios;
- Assim que submeter a reclamação, o pedido é enviado automaticamente para validação pelas entidades responsáveis pelos dados (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia);
- A validação e o processamento do apoio dependem do tempo de resposta destas entidades;
- Só pode apresentar uma reclamação por ano e só pode apresentar até 60 dias após comunicação do apoio ou, no limite, até ao último dia útil do mês de março do ano a que respeita o apoio.

9. Apresentar uma reclamação

Posso anular uma reclamação já submetida?

Sim, pode.

Siga os seguintes passos:

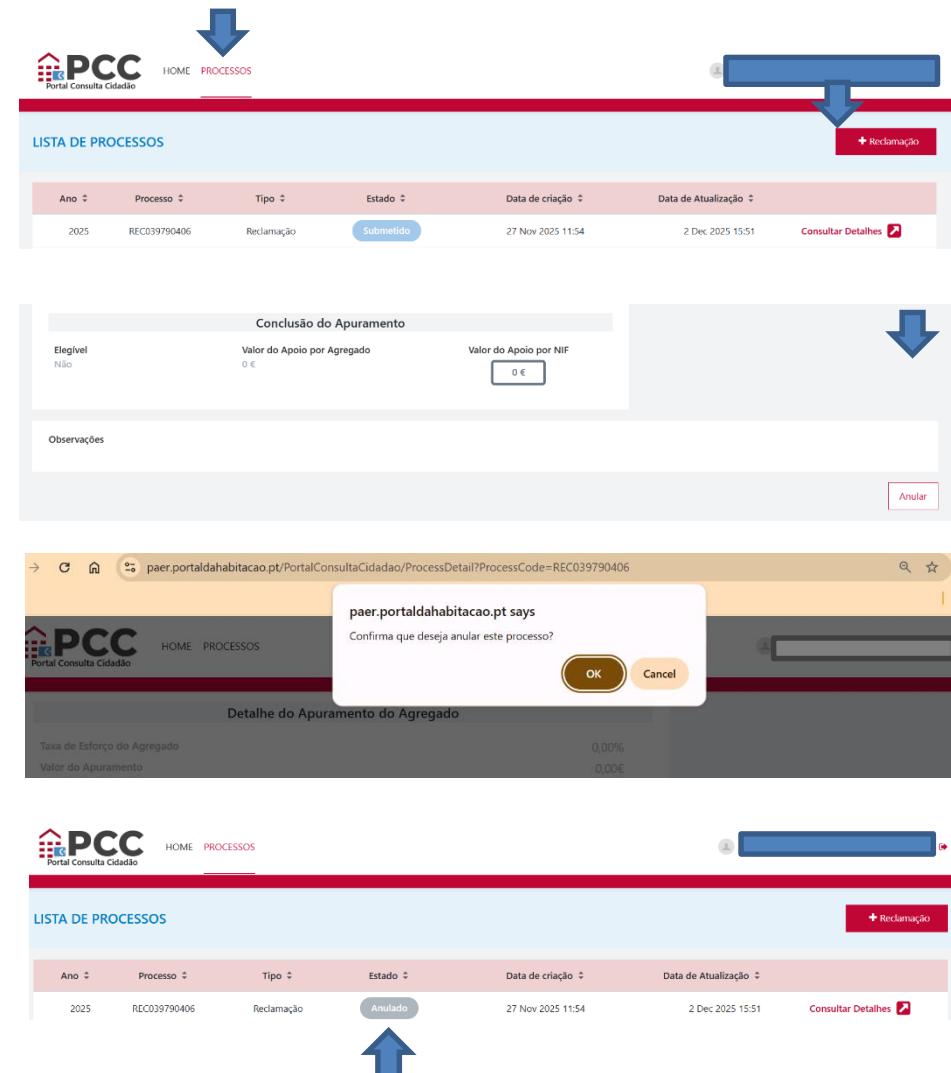
Passo 1. Escolha a opção ‘Processos’;

Passo 2. ‘Consultar Detalhes’, na reclamação que pretende anular;

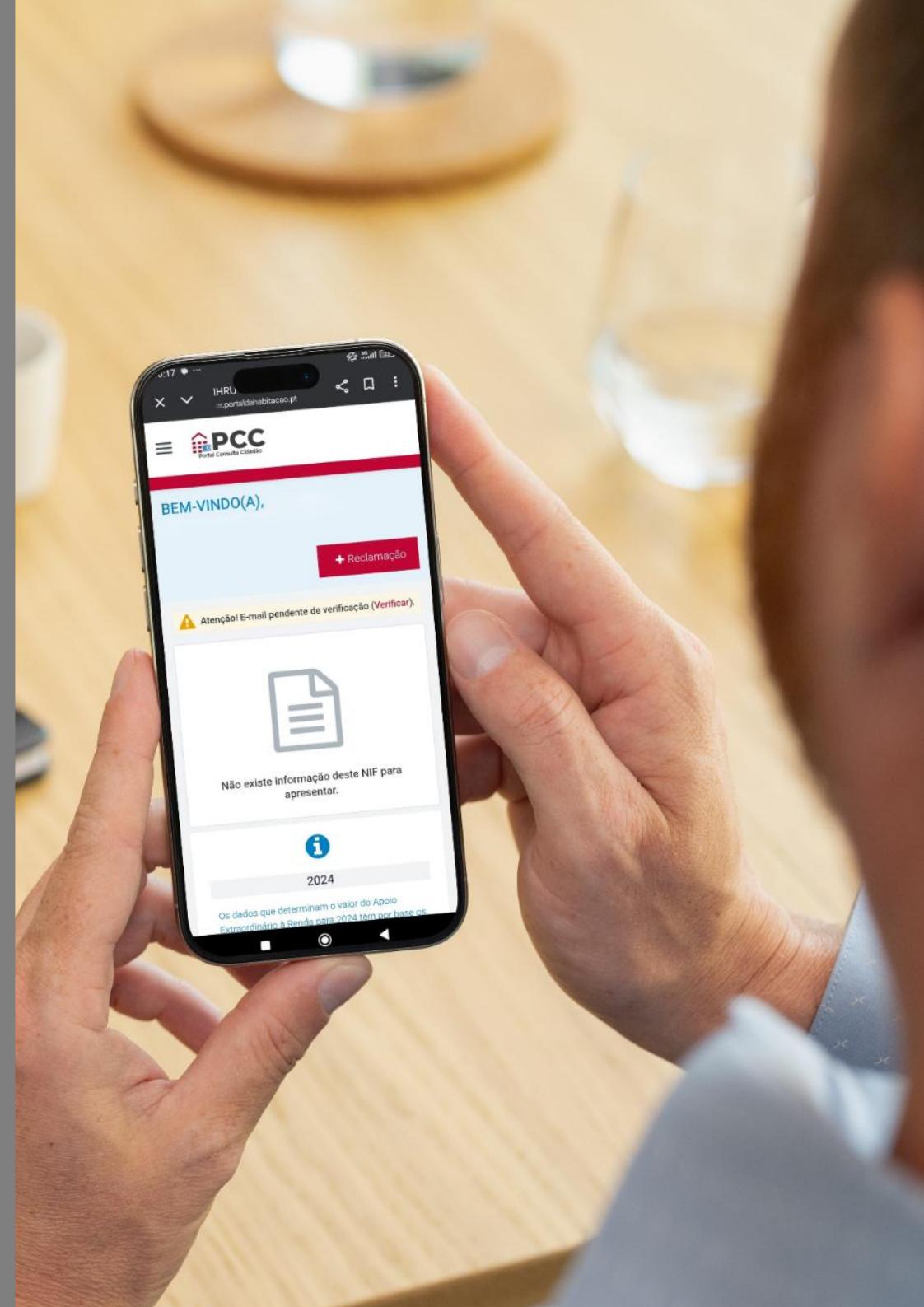
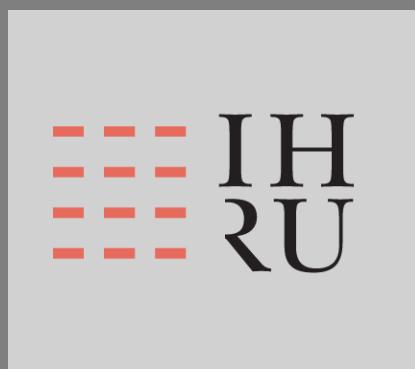
Passo 3. Quando abrir o formulário, no canto inferior direito, selecione ‘Anular’.

Passo 4. Clique em OK, para confirmar que deseja anular o processo.

Passo 5. No menu ‘Processos’, confirme que o estado é Anulado.



10. COMO CONSULTAR O ESTADO DO PROCESSO



10. Como consultar o estado do processo

Para saber o estado do seu processo, não necessita de se deslocar ao IHRU, I.P.

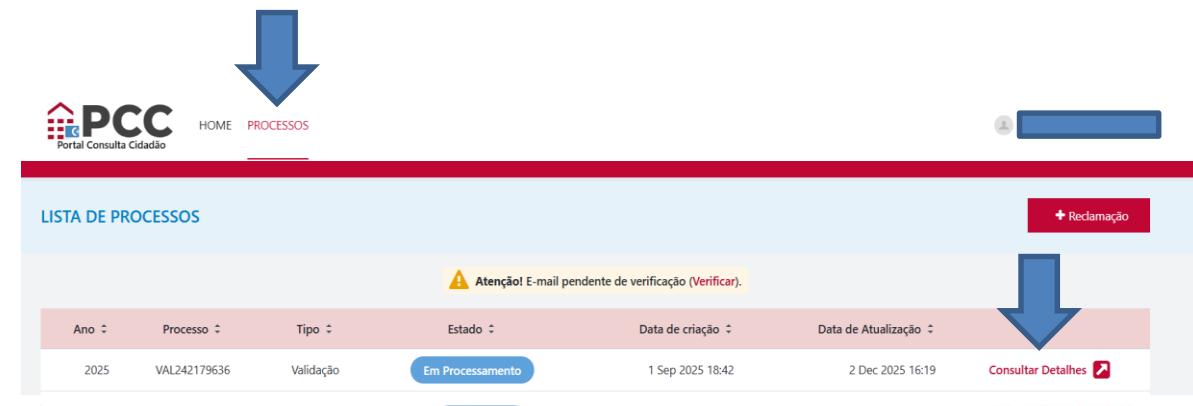
Siga os seguintes passos e saiba em que estado está o seu processo.

Passo 1. Aceda ao Portal Consulta Cidadão

(sobre como aceder ao Portal, consulte as páginas 17 a 20)

Passo 2. Consulte 'Processos';

Passo 3. Selecione 'Consultar Detalhes', da situação que pretende acompanhar.

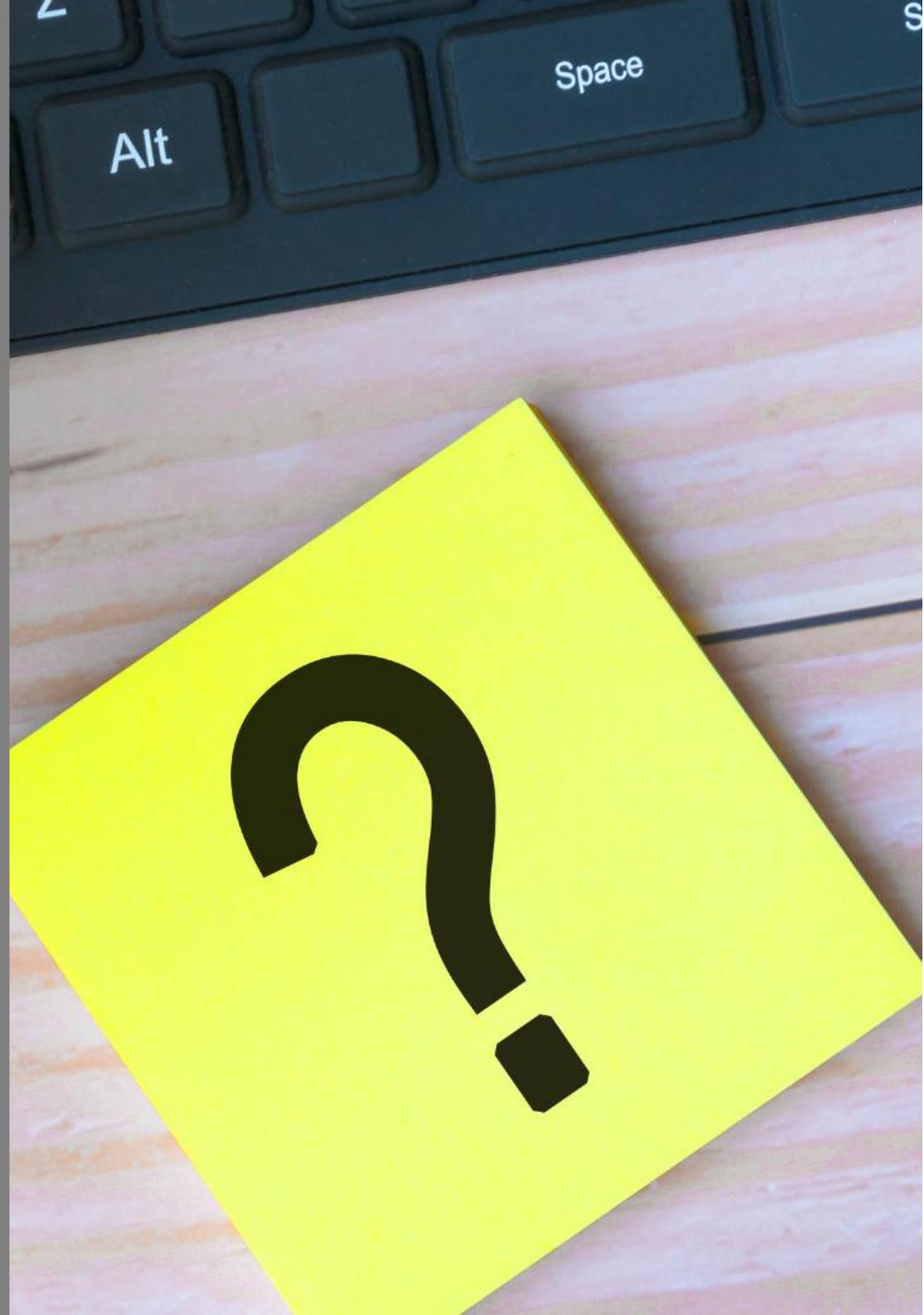


ATENÇÃO!

Evite deslocações desnecessárias. Consulte o Portal Consulta Cidadão - o único local onde pode consultar, acompanhar, validar, submeter documentos e pedir esclarecimentos sobre o Apoio Extraordinário à Renda!

SIMPLES, RÁPIDO E DIGITAL!

11. OUTRAS QUESTÕES



Recebo outros apoios à renda do IHRU. Tenho direito ao valor do Apoio Extraordinário à Renda?

Sim, desde que preencha as condições de elegibilidade para receber o Apoio Extraordinário à Renda.

Nesse caso, ao montante do apoio apurado são deduzidos os valores de outros apoios financeiros à renda que sejam atribuídos pelo IHRU.

12. CHECKLIST PARA RECEBER O APOIO

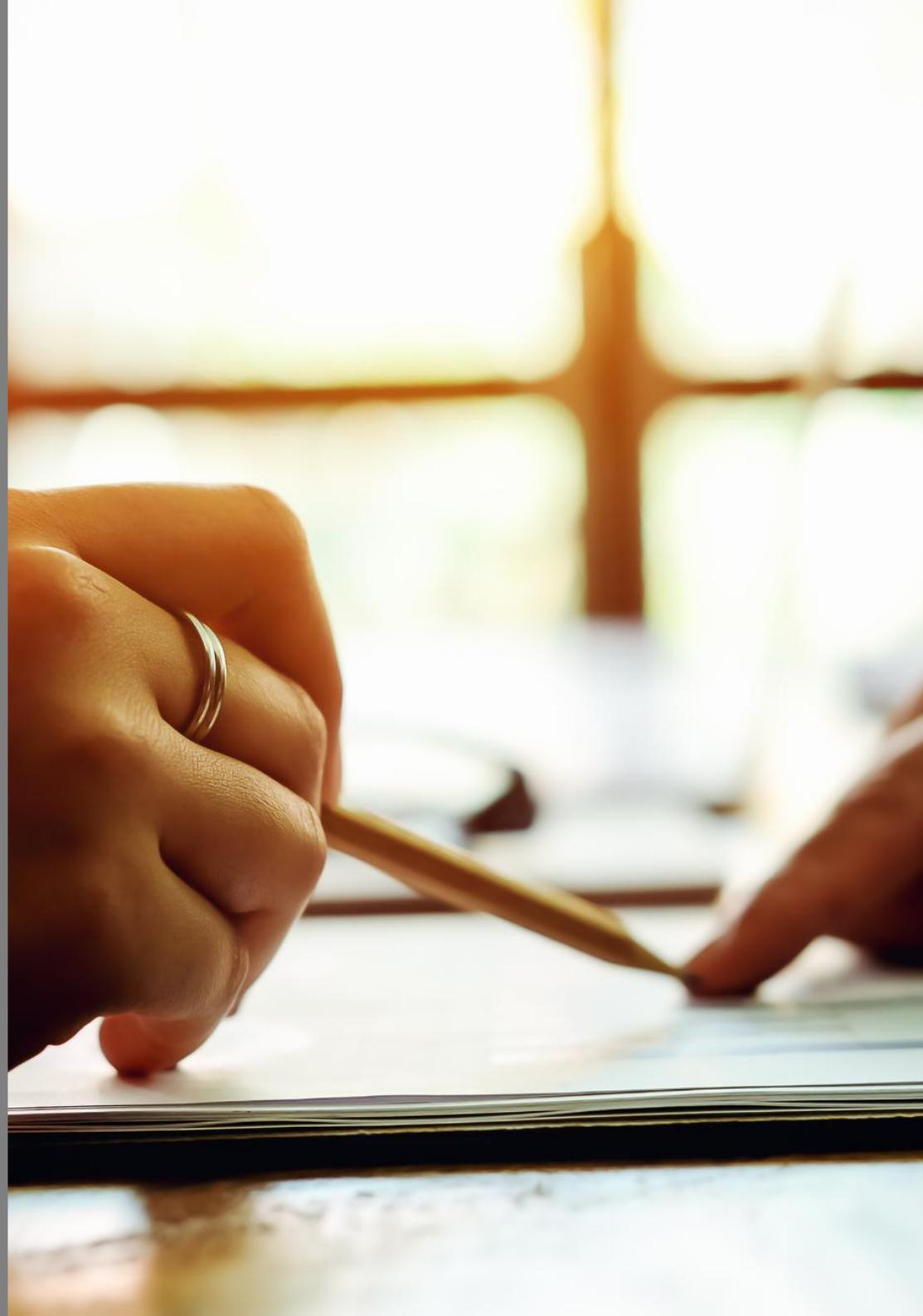
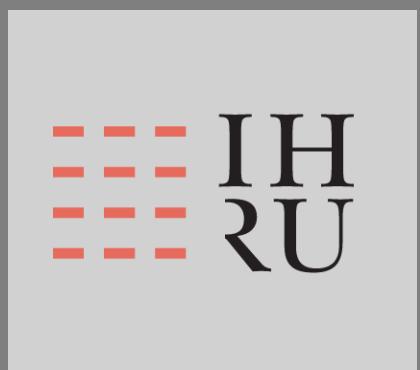


12. Checklist para receber o apoio

Cumpre todos os requisitos?

- Tem contrato de arrendamento (ou subarrendamento) para **habitação permanente** e devidamente comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira?
- O contrato foi celebrado até **15 de março de 2023** (ou é renovação para a mesma casa)?
- O rendimento anual do agregado não ultrapassa o limite do **6.º escalão de IRS** (39 791 € para 2024)?
- A **taxa de esforço** com a renda é **igual ou superior a 35%**?
- Domicílio fiscal na morada da habitação que está arrendada ou subarrendada?**
- Tem residência fiscal em Portugal?**

13. O ESSENCIAL



13. O essencial

- **Evite deslocações desnecessárias:** Todo o acompanhamento e consulta de dados é feito através do Portal Consulta Cidadão — não é necessário deslocar-se ao IHRU;
- **Valide os dados:** Se recebeu uma notificação da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o Apoio Extraordinário à Renda, veja se a notificação tem o ponto 4. ‘Validação prévia’. Se tiver este ponto, deve **validar, obrigatoriamente até 31 de março do ano em que o apoio é atribuído**, ou corrigir os dados. Pagamentos ficam suspensos até à validação, mas com direito a retroativos;
- **Pagamento de retroativos:** Os retroativos, por decorrerem em processo à parte, podem demorar mais tempo a ser processados do que o pagamento mensal do apoio;
- **Reclamações:** É possível apresentar reclamação uma vez por ano, até 60 dias após a comunicação do apoio. Deve ser feita exclusivamente no Portal Consulta Cidadão e ser necessário anexar documentos comprovativos (fatura, recibo, Modelo 44);
- **Tempo de resposta aos pedidos de alteração de dados:** Assim que submeter um pedido de correção de dados ou uma reclamação, o pedido é enviado automaticamente para validação pelas entidades responsáveis pelos dados (Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, Fundação para a Ciência e a Tecnologia). A validação e o processamento do apoio dependem do tempo de resposta destas entidades;
- **Notificações:** Sempre que houver uma alteração ao processo, recebe uma notificação no e-mail registado;
- **Documentos:** Não são aceites documentos entregues fora do Portal Consulta Cidadão.

12. O essencial

O Portal Consulta Cidadão é o seu ponto de acesso a todas as informações sobre o Apoio Extraordinário à Renda.

Simples, rápido e digital!



Instituto da Habitação
e da Reabilitação
Urbana